



Processo de Contraordenação n.º PCO/2017/15

Origem: Auto de notícia I/6245/16/URS da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (Unidade Regional Sul)

Descrição da infração:

Inexistência de informação, em 18 de agosto de 2016, pelas 11 horas, no sítio eletrónico de internet da empresa (endereço www.controlauto.pt) sobre as entidades de Resolução Alternativa de Litígios (RAL) disponíveis ou às quais aderiram

Arguida: Controlauto- Controlo Técnico Automóvel, S.A. (NIPC 503123226)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2

Artigo 23.º n.º 1 alínea b) e n.º 2

Decisão

Arquivamento.

Órgão decisório: Vogal do Conselho de Administração nos termos do n.º 3, alínea b6) da Deliberação do Conselho de Administração da AMT n.º 229/2016, de 7 de fevereiro

Data da Decisão: 6 de setembro de 2017

Fundamentos:

O Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, veio alterar a Lei n.º 144/2015, passando as empresas a estar obrigados a informar os consumidores acerca das entidades de RAL, apenas quando adiram a essas entidades ou estejam legalmente obrigadas a recorrer às mesmas, o que não era o caso da Arguida.

Assim, uma vez que deixou de ser obrigatório, para as empresas não aderentes, a divulgação quer nos locais de atendimento ao público ou contratos e quer ainda no sítio da Internet, da mencionada informação, e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprovou o Regime Geral das Contraordenações, que determina que "se a lei vigente ao tempo da prática do



facto for posteriormente modificada, aplicar-se-á a lei mais favorável ao arguido (...)”,
nenhum comportamento censurável pode ser imputado à Controlauto.

Estado do Processo: Findo